LEI Nº854, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a doação, com encargos, de imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal às empresas com atividades no Comércio e na Indústria.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para a instalação de empresas com atividades no comércio ou na indústria.

Art. 2º - Os interessados em adquirir os imóveis que serão objetos de doações, para fins desta Lei, deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Carneirinho sua solicitação, devendo a mesma ser acompanhada do projeto de viabilidade econômica, projeto arquitetônico da edificação e os resultados a serem alcançados com a sua execução.

Art. 3º - Após formalizada a doação, constituem-se também encargos dos donatários:

I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Carneirinho;
II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização legislativa; e
III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 4º - O não cumprimento, pelas empresas donatárias, da implantação dos projetos, da execução da obra e dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão ao Município da nua propriedade e dos acréscimos, investimentos e construções feitos no imóvel, sem qualquer ônus para o Município doador.

§ 1º - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou caso seja de interesse do Município, este poderá pleitear, dos donatários ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado da nua propriedade do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº8.883 de 8 de junho de 1994, caso os donatários necessitem oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipoteca-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador.

Art. 5º - A área dos imóveis a serem doados fica condicionada à dimensão dos projetos apresentados.

Art. 6º - Os imóveis doados na forma desta Lei não poderão ser transferidos por venda, doação ou permuta, antes de serem concluídas as edificações constantes no projeto.

Parágrafo Único – No caso de insucesso das empresas beneficiárias, a transferência para outro interessado será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Para a doação dos imóveis, conforme autorizado nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da instalação das unidades industriais.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes das doações previstas nesta Lei, deverão ser suportadas única e exclusivamente pelos donatários.

Art. 9º - Esta Lei fará parte integrante do texto da escritura de doação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de novembro 2005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária